



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
COMPROMISSO COM A MUDANÇA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.035, DE 18 DE SETEMBRO
DE 2025, QUINTA – FEIRA.
(SUPLEMENTAR)**

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO _____	CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
VICE-PREFEITO _____	ALTEMAR LOPES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO _____	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO _____	WESLEY LOPES DA SILVA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO _____	LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER _____	CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA _____	ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA _____	RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA _____	THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO _____	LUCIANO RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE _____	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA - INTERINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA _____	LUCAS CORRENTE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL _____	ALESSANDRA FERREIRA CRÓCO DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO _____	JAIME CÍCERO AMADOR FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARENCIA PUBLICA E CONTROLE INTERNO _____	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO _____	MARCO TULIO RIBEIRO GOMES
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE _____	GEANE LINA TELES
DIRETOR SANEAR _____	VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO
DIRETOR CODER _____	LAERTE DE OLIVEIRA COSTA
DIRETOR AUTARQUIA DE TRANSPORTE COLETIVO _____	THALES TATI GONÇALVES
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO _____	DANILO IKEDA CAETANO
EDITOR DIORONDON _____	MARIELLE BARBOSA DE BRITO

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-22 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIÁRIO OFICIAL HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.035, 18 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

RONDONÓPOLIS-MT, 18 DE SETEMBRO DE 2025.

ERRATA 024/2025

Torna-se público, para que não produzam quaisquer efeitos jurídicos, o cancelamento da publicação indevida das seguintes normas e atos administrativos:

- 1. LEIS ORDINÁRIAS Nº 14.412 A 14.421, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025, DIVULGADAS NAS PÁGINAS 13 A 29 DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO (DIORONDON-E) Nº 6.034, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025 (QUARTA-FEIRA);**
- 2. LEIS COMPLEMENTARES Nº 558 A 561, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025, DIVULGADAS NAS PÁGINAS 30 A 39 DO MESMO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO;**
- 3. DECRETOS Nº 12.946 A 12.951, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025, DIVULGADOS NAS PÁGINAS 42 A 53 DO REFERIDO DIÁRIO OFICIAL.**

Ressalta-se que a disponibilização ocorreu de forma equivocada, haja vista que tais diplomas normativos, conquanto datados de 18 de setembro de 2025, foram indevidamente publicados no Diário Oficial de 17 de setembro de 2025. Para a preservação da higidez jurídica e da segurança normativa, os referidos atos estão sendo regularmente republicados na presente edição do Diário Oficial Eletrônico, correspondente ao dia 18 de setembro de 2025.

Por ser esta a expressão da verdade firmo o presente.

MARIELLE BARBOSA DE BRITO

Superintendente de Atos Oficiais e Legislativos
Portaria nº 36.657, de 02 de janeiro de 2025.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.035, 18 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

LEI Nº 14.412, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de *R\$ 299.000,00 (Duzentos e noventa e nove mil reais)*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante *R\$ 299.000,00 (Duzentos e noventa e nove mil reais)*, para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.452.2103.2172 - Ampliação, Melhoria e Conservação do Sistema de Guias e Sarjetas		
3.3.90.39 - 1.501.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 00	R\$	299.000,00
Total Geral	R\$	299.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.451.2103.1105 - Construção e Ampliação e Reforma de Imóveis Públicos		
3.3.90.30 - 1.501.0000000 - Material de Consumo - 1157	R\$	299.000,00
Total Geral	R\$	299.000,00

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.982, de 24 de dezembro de 2024 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025).

Art.4º.Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.035, 18 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 18 de setembro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.035, 18 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

LEI Nº 14.413, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 487.551,63 (*Quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 487.551,63 (*Quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos*), para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.122.2204.2205 - Manutenção das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.90.92 - 1.500.1002000 - Despesas de Exercícios Anteriores - 00	R\$	487.551,63
Total Geral	R\$	487.551,63

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.122.2204.2205 - Manutenção das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.90.11 - 1.500.1002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 627	R\$	487.551,63
Total Geral	R\$	487.551,63

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.982, de 24 de dezembro de 2024 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025).

Art.4º.Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.035, 18 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 18 de setembro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.035, 18 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

LEI Nº 14.414, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE FOMENTO com a Organização da Sociedade Civil Associação da Boa Semente, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO**, nos moldes do art. 17 da Lei Federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, Associação da Boa Semente, CNPJ n.º 32.972.382/0001-01, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A parceria firmada será no valor R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para o exercício de 2025, devendo ser pago em parcela única.

Art. 3º A referida contribuição tem por objetivo o atendimento diário a pessoas e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e sobrevivência, ofertando três refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar), de segunda a sábado, além de disponibilizar estrutura para higiene pessoal

Art. 4º O presente Termo de Fomento a ser celebrado será **com recurso Estadual**, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 18 de setembro de 2025.
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
de Atos Oficiais e Legislativos
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.035, 18 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

LEI Nº 14.415, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza Poder Executivo a firmar **TERMO DE FOMENTO** com **CASA DO ADOLESCENTE SAGRADA FAMÍLIA**, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO**, nos moldes do art. 16 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Casa do Adolescente Sagrada Família**, CNPJ n.º 32.972.085/0001-66, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

Art. 2º A parceria firmada será no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o exercício de 2025, devendo ser pago em parcela única.

Art. 3º A referida contribuição tem por objeto a Apoiar a Casa do Adolescente Sagrada Família no atendimento a crianças e adolescentes de 6 a 15 anos em situação de vulnerabilidade social, oferecendo atividades socioeducativas, alimentação e cuidados básicos. Promover saúde, desempenho escolar e convivência familiar. Preparar os adolescentes para futura inserção no mercado de trabalho e fortalecimento de vínculos comunitário.

Art. 4º O presente Termo de Fomento a ser celebrado será **com recurso Municipal**, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 18 de setembro de 2025.
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
de Atos Oficiais e Legislativos
Publicada no DIORONDON-e



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.035, 18 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

LEI Nº 14.416, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de **R\$ 1.800.000,00** (*Um milhão e oitocentos mil reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante **R\$ 1.800.000,00** (*Um milhão e oitocentos mil reais*), para criação dos seguintes elementos de despesas e respectivas fontes de recurso:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.452.2103.2174 - Conservação e Manutenção de Vias Não Pavimentadas		
3.3.90.39 - 1.501.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 000	R\$	1.200.000,00
15.452.2103.2173 - Revitalização, Conservação e Manutenção de Vias Pavimentadas		
3.3.90.39 - 1.501.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 000	R\$	600.000,00
Total Geral	R\$	1.800.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
006 - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana		
26.451.2105.2096 - Sinalização Horizontal e Vertical		
3.3.90.40 - 1.501.0000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - 113	R\$	1.450.000,00
3.3.90.39 - 1.501.0000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 112	R\$	350.000,00
Total Geral	R\$	1.800.000,00

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.035, 18 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

Exercício da Lei nº 13.982, de 24 de dezembro de 2024 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025).

Art.4º.Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 18 de setembro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.035, 18 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)

LEI Nº 14.417, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 212.500,00 (duzentos e doze mil e quinhentos reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 212.500,00 (duzentos e doze mil e quinhentos reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Rondonópolis		
004 - Secretaria Legislativa de Comunicação Social		
01.004.01.032.1010.2477 – Realizar a Publicidade Institucional e Publicidade de Utilidade Pública		
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (63)	R\$	212.500,00
TOTAL GERAL	R\$	212.500,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos por **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Câmara Municipal de Rondonópolis		
004 - Secretaria Legislativa de Comunicação Social		
01.004.01.032.1010.2006 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa de Comunicação Social		
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo (58)	R\$	90.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (61)	R\$	122.500,00
TOTAL GERAL	R\$	212.500,00

Art.3º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei;



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.035, 18 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 18 de setembro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.035, 18 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)

LEI Nº 14.418, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de *R\$ 838.000,00 (Oitocentos e trinta e oito mil reais)*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante *R\$ 838.000,00 (Oitocentos e trinta e oito mil reais)*, para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.1784 - Construção, Ampliação e Reforma das Unidades de Média e Alta Complexidade		
4.4.90.51 - 2.601.0000603 - Obras e Instalações -	R\$	838.000,00
Total Geral	R\$	838.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.1037 - Equipar a Média e Alta Complexidade		
4.4.90.52- 2.601.0000603 - Equipamentos e Material Permanente - 1153	R\$	838.000,00
Total Geral	R\$	838.000,00

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.982, de 24 de dezembro de 2024 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025).

Art.4º.Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.035, 18 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 18 de setembro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.035, 18 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

LEI Nº 14.419, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo proceder com a ALIENAÇÃO de imóveis de propriedade do município, mediante PERMUTA, com imóvel da Associação dos Pacientes Oncológicos de Rondonópolis – APOR, com vistas à implantação de Estação Elevatória de Esgoto pelo Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis – SANEAR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo Art. 21, VI da CF/1988 e Art. 17, I, c, da Lei nº. 14.133/2021.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à alienação, mediante permuta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, das áreas públicas municipais sob matrículas nº 95.111 e 95.112, ambas com 504,00 m², caracterizadas como lotes 23 e 24 respectivamente, da quadra 27 do loteamento Jardim Rui Barbosa, em favor da Associação dos Pacientes Oncológicos de Rondonópolis – APOR, em contrapartida pela área de propriedade da referida associação, registrada na matrícula nº 127.848, área com 1.180,00 m², caracterizada como lote 2C/D, da quadra 48, do loteamento Centro-A, com limites e confrontações descritos a seguir:

MEMORIAL DESCRITIVO da área de 504,00 m², lote 23 da quadra 27, loteamento Jardim Rui Barbosa, zona urbana do município de Rondonópolis, de propriedade do Município de Rondonópolis-MT, registrada na matrícula nº **95.111**, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** Para a Rua Cruz e Souza, medindo 12,00 metros; **LADO DIREITO:** Com o Lote 24, medindo 42,00 metros; **LADO ESQUERDO:** Com o Lote 22, medindo 42,00 metros; **FUNDO:** Com o Lote 09, medindo 12,00 metros.

MEMORIAL DESCRITIVO da área de 504,00 m², lote 24 da quadra 27, loteamento Jardim Rui Barbosa, zona urbana do município de Rondonópolis, de propriedade do Município de Rondonópolis-MT, registrada na matrícula **95.112**, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** Para a Rua Cruz e Souza, medindo 12,00 metros; **LADO DIREITO:** Com os lotes 01, 02, 03 e parte do lote 04, medindo 42,00 metros; **LADO ESQUERDO:** Com o Lote 23, medindo 42,00 metros; **FUNDO:** Com o Lote 08, medindo 12,00 metros.

MEMORIAL DESCRITIVO da área de 1.180,00 m², caracterizada como Lote 21C/D, quadra 48, loteamento Centro-A, zona urbana do município de Rondonópolis, de propriedade da Associação dos Pacientes Oncológicos de Rondonópolis-APOR, registrada na matrícula **127.848**, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** Para a Avenida Marechal Dutra, medindo 20,00 metros; **FUNDOS:** Com parte dos lotes nº 01 e 02, medindo 20,00 metros; **LADO DIREITO:** Com o lote 21E, medindo 59,00 metros; **LADO ESQUERDO:** Com o lote 21B, medindo 59,00 metros.

Art. 2º As áreas objeto da presente permuta encontram-se tecnicamente avaliadas e compatíveis em valor, dispensando-se a incidência de torna, conforme laudos técnicos elaborados para essa finalidade, sob nº 10/2025, 11/2025 e 64/2025.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.035, 18 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 18 de setembro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.035, 18 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)

LEI Nº 14.420, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 300.000,00 (*Trezentos mil reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 300.000,00 (*Trezentos mil reais*), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
023 - Secretaria Municipal de Cultura		
13.392.2212.2444 - Realização de Festivais Artísticos, Culturais e Tradicionais		
3.3.50.41 - 1.500.0000000 - Contribuições - 938	R\$	300.000,00
Total Geral	R\$	300.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saude		
10.301.2202.2180 - Manutenção e Conservação da Atenção Primária À Saúde - Aps e Programas Especiais.		
3.3.50.41 - 1.500.1002000 - Contribuições - 596	R\$	300.000,00
Total Geral	R\$	300.000,00

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.982, de 24 de dezembro de 2024 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025).

Art.4º.Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025) vigente de acordo com os projetos/atividades desta lei.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.035, 18 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 18 de setembro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.035, 18 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

LEI Nº 14.421, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre instituir a "Semana Municipal de Conscientização da Limpeza do Rio Vermelho" no Município de Rondonópolis e estabelecer medidas de divulgação, conscientização e incentivo a limpeza e preservação do Rio Vermelho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizada, no Município de Rondonópolis, a Semana Municipal de Conscientização da Limpeza do Rio Vermelho, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de setembro, em alusão ao Dia Mundial da Limpeza.

Parágrafo único. A semana tem como objetivo promover a divulgação, a conscientização e o incentivo à limpeza e preservação do Rio Vermelho.

Art. 2º Durante a semana mencionada, as escolas das redes municipal, estadual e privada de ensino são convidadas a desenvolver atividades educativas com seus alunos, tais como: palestras, peças teatrais, encontros, oficinas e outras ações que estimulem a conscientização sobre a importância da conservação e da limpeza do Rio Vermelho.

Art. 3º Sugere-se que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente disponibilize às escolas da rede municipal materiais de apoio pedagógico e informativo, com o objetivo de fomentar o debate e a conscientização ambiental em sala de aula, contribuindo para o fortalecimento da educação ambiental entre estudantes e educadores.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão ser custeadas, total ou parcialmente, por meio de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 18 de setembro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.035, 18 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)

LEI COMPLEMENTAR Nº 558, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre alterar a Lei Complementar nº 031 de 22 de dezembro de 2005 na estrutura organizacional e funcional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Art. 7º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 031 de 22 de dezembro de 2005, que trata da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. [...]

(...)

III - ÓRGÃOS DO SISTEMA DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

(...)

c) 1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

(...)

c) 1.4.4 Superintendência de Turismo;

c) 1.4.4.1 Divisão de Fomento ao Turismo;

(...)

Ar. 2º As descrições dos cargos em comissão, a quantidade de vagas, a carga horária, a qualificação e as atribuições, necessárias para o exercício estão descritas no anexo I, que é parte integrante desta lei.

Ar. 3º As atribuições dos cargos em comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico estão descritas no anexo II, que é parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 4º As demais disposições da Lei Complementar nº 031 de 22 de dezembro de 2005 permanecem inalteradas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 18 de setembro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.035, 18 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DESCRIÇÃO, REQUISITOS, QUANTIDADE DE VAGAS, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
<u>DAS-3A</u>	<u>SUPERINTENDENTE DE TURISMO</u>	<u>01</u>	<u>R\$ 8.069,00</u>	<u>NÍVEL SUPERIOR OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA</u>	<u>08H</u>
<u>DAS-4</u>	<u>GERENTE DE DIVISÃO DE FOMENTO AO TURISMO</u>	<u>01</u>	<u>R\$ 4.416,17</u>	<u>NÍVEL SUPERIOR OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA</u>	<u>08H</u>
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.035, 18 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

ANEXO II

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

CARGO: SUPERINTENDENTE DE TURISMO

Planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao setor de turismo no âmbito municipal; desenvolver estratégias para promover o turismo local, visando o crescimento econômico e a valorização dos recursos culturais e naturais; estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para fomentar o turismo na região; elaborar e implementar políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável do turismo local; gerenciar projetos e programas específicos relacionados ao turismo, assegurando o cumprimento de prazos e orçamentos; realizar estudos de mercado para identificar oportunidades e tendências no setor turístico; coordenar a promoção de eventos e atividades turísticas que fortaleçam a imagem do município como destino turístico; prestar suporte a empresários locais e empreendedores interessados em investir no setor de turismo; monitorar e avaliar os impactos ambientais e sociais das atividades turísticas, propondo medidas mitigadoras quando necessário; prestar informações turísticas à população e aos visitantes, garantindo um atendimento eficiente e cordial; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas atribuições e que lhe forem atribuídas pelo(a) secretário(a) municipal.

CARGO: GERENTE DE DIVISÃO DE FOMENTO AO TURISMO

Auxiliar o(a) Superintendente de Turismo na elaboração implementação de planos e programas de desenvolvimento turístico, em consonância com as políticas públicas e as tendências do mercado; identificar e analisar o potencial turístico do município, mapeando os atrativos, os serviços e a infraestrutura disponíveis; desenvolver produtos e roteiros turísticos, visando diversificar a oferta e atrair diferentes perfis de visitantes; fomentar a criação e o fortalecimento de associações e cooperativas de turismo, promovendo a integração e a colaboração entre os atores do setor; elaborar e executar estratégias de marketing e comunicação para divulgar os atrativos e os serviços turísticos do município; organizar e participar de eventos, feiras e workshops de turismo, visando promover o município e estabelecer contatos com operadores e agentes de viagem; desenvolver materiais promocionais, como folhetos, guias e vídeos, para divulgar os atrativos e os serviços turísticos do município de Rondonópolis; utilizar as mídias sociais e as plataformas digitais para promover o município e interagir com os turistas; gerenciar os recursos financeiros e humanos destinados ao fomento do turismo, garantindo a eficiência e a transparência na aplicação dos recursos; articular com órgãos públicos, entidades de classe e instituições financeiras para obter apoio e recursos para o desenvolvimento do turismo no município; monitorar e avaliar os resultados das ações de fomento ao turismo, propondo melhorias e ajustes nos programas e projetos; manter contato com os prestadores de serviços turísticos, para entender as suas necessidades e auxiliar no que for possível dentro das normas e leis; promover o turismo sustentável, incentivando práticas que preservem o meio ambiente e valorizem a cultura local; estimular a qualificação dos profissionais do turismo, oferecendo cursos e treinamentos sobre atendimento, gestão e outras áreas relevantes; incentivar a adoção de normas e certificações de qualidade pelos prestadores de serviços turísticos, visando melhorar a competitividade; auxiliar o(a) Superintendente de Turismo no desempenho de suas atribuições; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas atribuições e que lhe forem atribuídas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.035, 18 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)

LEI COMPLEMENTAR Nº 559, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre alteração de dispositivos do Código Tributário Municipal (Lei nº 1800/1990) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO
E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I – DO PROGRAMA QUITA FÁCIL 2025

Art. 1º O § 1º do artigo 12 da Lei nº 1.800 de 14 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12º (...)

§ 1º Será concedida redução de 20% (vinte por cento) no IPTU para imóveis territoriais não edificados cujo contribuinte comprove, até a data de vencimento do imposto, a existência de Alvará de Construção em vigor.

.....”

Art. 2º O artigo 112, alínea “a”, da Lei nº 1.800 de 14 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112 (...)

a) Sempre que ocorrer alteração de: nome empresarial (firma ou denominação), atividade econômica (principal e/ou secundária) ou característica física do estabelecimento, a arrecadação da Taxa de Serviços de Alteração Cadastral será de 25,00 (vinte e cinco) UFR.

.....”

Art. 3º O § 2º do artigo 4º da Lei nº 1.800 de 14 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

§ 2º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incide sobre o imóvel que, localizado fora da zona urbana, integre loteamentos aprovados conforme legislação pertinente; ou compreenda utilização como sítio de recreio ou chácara.

.....”

Art. 4º Os incisos III e IV do artigo 10 da Lei nº 1.800 de 14 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10º (...)

.....

III - No caso de imóvel que possuir mais de uma testada, será aplicado o setor fiscal de maior valor tributável, bem como a respectiva zona.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.035, 18 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)

IV - A ausência de definição de setor fiscal não impede a incidência e a cobrança do IPTU, cuja base de cálculo e critérios de lançamento serão determinados considerando a semelhança do porte do empreendimento e de setores fiscais regularmente já definidos.

.....”
Art. 5º O anexo XI da Lei nº 1.800 de 14 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO XI
(...)

SETOR FISCAL 785

Abrange os lotes lindeiros a Avenida Binário Norte. Trecho compreendido entre a rotatória do Anel Viário Conrado Sales Brito e a Cidade Universitária. Valor do m² dos terrenos localizados neste setor: R\$ 700,00

.....”
Parágrafo único. O setor fiscal 90 constante no anexo XI da Lei nº 1.800 de 14 de dezembro de 1990, passará a integrar o Zona "B" e o Setor Fiscal 785 passará a integrar a zona "A".

Art. 6º Fica revogado o § 6º do artigo 12 da Lei nº 1.800 de 14 de dezembro de 1990.

Art. 7º Os demais dispositivos da Lei nº 1.800 de 14 de dezembro de 1990 permanecem inalterados.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 18 de setembro de 2025.
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.035, 18 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

LEI COMPLEMENTAR Nº 560, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.
Dispõe sobre alteração de dispositivos do Quita Fácil 2025 (Lei nº 14.401/2025) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I – DO PROGRAMA QUITA FÁCIL 2025

Art. 1º O artigo 8º da Lei nº 14.401, de 04 de setembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 8º** Os acordos celebrados no âmbito do Programa Quita Fácil 2025 ficam sujeitos às seguintes reduções incidentes sobre juros e multas moratórias, acessórias e punitivas, aplicáveis exclusivamente aos créditos tributários e não tributários alcançados por esta Lei:

I - Para pagamento à vista: redução de 95% (noventa e cinco por cento) de multas moratórias e juros de mora, exclusivamente em relação aos seguintes créditos tributários e não tributários:

- a) IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;**
- b) ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;**
- c) Taxa de Licença de Localização e/ou Funcionamento de Estabelecimento (taxa de alvará);**
- d) Contribuição de Melhoria;**
- e) Multas emitidas pelo PROCON do Município;**
- f) Multas emitidas pela SEMMA do Município;**

II - Para pagamento à vista: redução de 95% (noventa e cinco por cento) das multas acessórias, já constituídas, referente às penalidades e infrações previstas na Lei nº 1800/90 do artigo 91, parágrafo 5º nos incisos VII e VIII; art. 141, inciso II.

III – Para pagamento parcelado em até 10 (dez) vezes: redução de 30% (trinta por cento) referente às penalidades e infrações previstas no inciso I e II deste artigo.

§ 1º O valor de cada parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais) para pessoa física e R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa jurídica.

§ 2º Não poderão ser objeto de parcelamento, nos termos desta Lei, os créditos tributários referentes ao ISSQN e ao IPTU relativos ao exercício financeiro de 2025, bem como aqueles lançados em



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.035, 18 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)

razão da sistemática de substituição tributária do ISSQN.

.....”

Art. 2º Fica acrescido o art. 8º-A na Lei nº 14.401, de 04 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A Nos casos de créditos decorrentes de multas administrativas no âmbito do Controle Urbano e da Vigilância Sanitária, bem como das penalidades e infrações previstas no art. 91, § 5º, incisos I, II, III, IV, V, VI e IX, da Lei nº 1.800/90, será concedido desconto de 75% (setenta e cinco por cento) exclusivamente para pagamento à vista.

.....”

Art. 3º Fica revogado o § 2º do art. 4º da Lei nº 14.401, de 04 de setembro de 2025.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação; revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 18 de setembro de 2025.
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.035, 18 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)

LEI COMPLEMENTAR Nº 561, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre alteração de dispositivos do Anexo I da Lei Complementar nº 554, de 07 de agosto de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO
E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I – DO PROGRAMA QUITA FÁCIL 2025

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar nº 554, de 07 de agosto de 2025, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Anexo I da Lei Complementar nº 554, de 07 de agosto de 2025, não expressamente modificadas pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica alterado o art. 7º, inciso II, alínea “c”, da Lei Complementar 031 de 22 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º -
(...)
c.1.4.7.6 Divisão de Atendimento à Dívida Ativa
.....”

Art. 3º Fica alterado anexo II da Lei Complementar n.º 031 de 22 de dezembro de 2005 que dispõe sobre atribuições dos cargos, sendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 18 de setembro de 2025.
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.035, 18 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

ANEXO I

(...)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
(...)					
DAS-4	GERENTE DE DIVISÃO DE ATENDIMENTO DE LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS	01	R\$ 4.416,17	NÍVEL SUPERIOR OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-4	GERENTE DE DIVISÃO DE ATENDIMENTO À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL	01	R\$ 4.416,17	NÍVEL SUPERIOR OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-4	GERENTE DE DIVISÃO DE ATENDIMENTO E CONSULTA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	01	R\$ 4.416,17	NÍVEL SUPERIOR OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-4	GERENTE DE DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO	01	R\$ 4.416,17	NÍVEL SUPERIOR OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-4	GERENTE DE DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO CONTROLE URBANO	01	R\$ 4.416,17	NÍVEL SUPERIOR OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
DAS-4	GERENTE DE DIVISÃO DE ATENDIMENTO À DÍVIDA ATIVA	01	R\$ 4.416,17	NÍVEL SUPERIOR OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA	08 H
(...)					

(...)



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.035, 18 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

ANEXO II

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

“ (...)

CARGO: GERENTE DE DIVISÃO DE ATENDIMENTO À DÍVIDA ATIVA

I – Supervisionar e orientar tecnicamente as atividades de atendimento relacionadas a lançamentos tributários, arrecadação e cobrança da dívida ativa, assegurando conformidade legal, eficiência e resolutividade; II – Coordenar, planejar e distribuir as atividades da equipe de atendimento, promovendo capacitação contínua e assegurando a qualidade das respostas prestadas ao contribuinte; III – Acompanhar e supervisionar a análise e resposta a consultas, requerimentos e manifestações administrativas referentes a lançamentos, arrecadação, parcelamentos e demais procedimentos vinculados à dívida ativa; IV – Coordenar a mediação e a solução de conflitos em demandas críticas ou complexas envolvendo débitos tributários, atuando como facilitador de soluções administrativas antes da judicialização;

..... (NR)”



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.035, 18 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)

DECRETO Nº 12.946, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 299.000,00 (*Duzentos e noventa e nove mil reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 299.000,00 (*Duzentos e noventa e nove mil reais*), para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.452.2103.2172 - Ampliação, Melhoria e Conservação do Sistema de Guias e Sarjetas		
3.3.90.39 - 1.501.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 00	R\$	299.000,00
Total Geral	R\$	299.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.451.2103.1105 - Construção e Ampliação e Reforma de Imóveis Públicos		
3.3.90.30 - 1.501.0000000 - Material de Consumo - 1157	R\$	299.000,00
Total Geral	R\$	299.000,00

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.982, de 24 de dezembro de 2024 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025).

Art.4º. Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.035, 18 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 18 de setembro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.035, 18 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)

DECRETO Nº 12.947, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 487.551,63 (*Quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 487.551,63 (*Quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos*), para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.122.2204.2205 - Manutenção das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.90.92 - 1.500.1002000 - Despesas de Exercícios Anteriores - 00	R\$	487.551,63
Total Geral	R\$	487.551,63

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.122.2204.2205 - Manutenção das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.90.11 - 1.500.1002000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 627	R\$	487.551,63
Total Geral	R\$	487.551,63

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.982, de 24 de dezembro de 2024 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025).

Art.4º.Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.035, 18 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 18 de setembro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.035, 18 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)

DECRETO Nº 12.948, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 1.800.000,00 (*Um milhão e oitocentos mil reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 1.800.000,00 (*Um milhão e oitocentos mil reais*), para criação dos seguintes elementos de despesas e respectivas fontes de recurso:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.452.2103.2174 - Conservação e Manutenção de Vias Não Pavimentadas		
3.3.90.39 - 1.501.00000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 000	R\$	1.200.000,00
15.452.2103.2173 - Revitalização, Conservação e Manutenção de Vias Pavimentadas		
3.3.90.39 - 1.501.00000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 000	R\$	600.000,00
Total Geral	R\$	1.800.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
006 - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana		
26.451.2105.2096 - Sinalização Horizontal e Vertical		
3.3.90.40 - 1.501.00000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - 113	R\$	1.450.000,00
3.3.90.39 - 1.501.00000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 112	R\$	350.000,00
Total Geral	R\$	1.800.000,00

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.982, de 24 de dezembro de 2024 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025).



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.035, 18 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

Art.4º.Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 18 de setembro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.035, 18 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)

DECRETO Nº 12.949, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de *R\$ 212.500,00 (duzentos e doze mil e quinhentos reais)*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de *R\$ 212.500,00 (duzentos e doze mil e quinhentos reais)*, para reforço da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Rondonópolis		
004 - Secretaria Legislativa de Comunicação Social		
01.004.01.032.1010.2477 – Realizar a Publicidade Institucional e Publicidade de Utilidade Pública		
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (63)	R\$	212.500,00
TOTAL GERAL	R\$	212.500,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos por **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Câmara Municipal de Rondonópolis		
004 - Secretaria Legislativa de Comunicação Social		
01.004.01.032.1010.2006 – Manter as Atividades da Secretaria Legislativa de Comunicação Social		
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo (58)	R\$	90.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (61)	R\$	122.500,00
TOTAL GERAL	R\$	212.500,00

Art.3º Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.035, 18 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 18 de setembro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.035, 18 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)

DECRETO Nº 12.950, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 838.000,00 (*Oitocentos e trinta e oito mil reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 838.000,00 (*Oitocentos e trinta e oito mil reais*), para criação do seguinte elemento de despesa e respectiva fonte de recurso:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.1784 - Construção, Ampliação e Reforma das Unidades de Média e Alta Complexidade		
4.4.90.51 - 2.601.0000603 - Obras e Instalações -	R\$	838.000,00
Total Geral	R\$	838.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2203.1037 - Equipar a Média e Alta Complexidade		
4.4.90.52- 2.601.0000603 - Equipamentos e Material Permanente - 1153	R\$	838.000,00
Total Geral	R\$	838.000,00

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.982, de 24 de dezembro de 2024 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025).

Art.4º.Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.035, 18 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 18 de setembro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.035, 18 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)

DECRETO Nº 12.951, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 300.000,00 (*Trezentos mil reais*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante R\$ 300.000,00 (*Trezentos mil reais*), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
023 - Secretaria Municipal de Cultura		
13.392.2212.2444 - Realização de Festivais Artísticos, Culturais e Tradicionais		
3.3.50.41 - 1.500.0000000 - Contribuições - 938	R\$	300.000,00
Total Geral	R\$	300.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
014 - Fundo Municipal de Saude		
10.301.2202.2180 - Manutenção e Conservação da Atenção Primária À Saúde - Aps e Programas Especiais.		
3.3.50.41 - 1.500.1002000 - Contribuições - 596	R\$	300.000,00
Total Geral	R\$	300.000,00

Art.3º. Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 11.853 de 28 de outubro de 2021 (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 13.982, de 24 de dezembro de 2024 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025).

Art.4º.Fica autorizado o poder executivo ajustar as ações do PPA (PLANO PLURIANUAL 2022-2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025) vigente de acordo com os projetos/atividades deste decreto.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.035, 18 DE SETEMBRO DE 2025, QUINTA- FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 18 de setembro de 2025;
110º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.